

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

136
D

CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A EMPRESA PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS LTDA EPP

Aos 23 dias do mês de março de 2023, de um lado, o FMAS DE São Miguel do Aleixo/SE, inscrito no CNPJ: 14.443.777/0001-35, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo-Sergipe, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93, com sede na AV K, Nº 490, CENTRO, CONJ MARCOS FREIRE III, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, CEP: 49.160-000, representada pela SENHORA BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2023, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 441/2010 de 01/02/2010 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1 KG A 1,5 KG, ARROZ PARBOILIZADO E COCO SECO DESCASCADO, TAMANHO MÉDIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 90 dias

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar regularidade fiscal(certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

BRUNA	Assinado de forma
MARQUES	digital por BRUNA
ROCHA	MARQUES ROCHA
SILVA:07108368	SILVA:07108368560
560	Dados: 2023.03.23
	10:57:30 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.
CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

137
40

5.1- Prazo de entrega das mercadorias que não poderá ser superior a 48 horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de Compra;

5.1.1 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este FMAS de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

CLÁUSULA SEXTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 202.200,00** (duzentos e dois mil e duzentos reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

Nº DE ORDEM	ITEM	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5KG	6000	KG	R\$ 26,00	R\$ 156.000,00
2	ARROZ PARBOLIZADO	3500	KG	R\$ 5,80	R\$ 20.300,00
3	COCO SECO DESCASCADO, TAMANHO MEDIO	3500	UND	R\$ 7,40	R\$ 25.900,00
TOTAL					R\$ 202.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 23001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3390.32.00.00 15000000, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

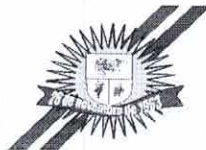
6.1.1 – O valor é fixo e irredutíveis.

6.2 – O pagamento será efetuado em 15 dias úteis contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.

6.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de São Miguel do Aleixo no prazo de 03(três) dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

BRUNA MARQUES
ROCHA

SILVA:071083685

60

138
D

Atividade de Prestação de Serviço
Município de São Miguel do Aleixo - Sergipe
Número: 002/2012 19/10/2012



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

139
D

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo/SE, 23 de março de 2023

Gabriela Almeida Santana

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

CONTRATANTE

BRUNA MARQUES ROCHA
SILVA:07108368560
60
Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA
SILVA:07108368560
Dados: 2023.03.23 10:56:48 -03'00'

PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Jeri Genisson Romão*
RG N° *008.107135.35*
CPF N°

NOME *Shalita das Graças Laje*
RG N°
CPF N° *060.400.705-10*